



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 29 de setembro de 2021

PARECER JURÍDICO

098/2021



PJU

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Segurança Pública.

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre:

“O CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARUERI – CIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que tem por fim criar o Centro Integrado de Monitoramento de Barueri

É faculdade do município instituir órgãos e criar cargos destinados à execução dos serviços de sua competência, tal discricionariedade integra a sua autonomia política e administrativa, estabelecida na Constituição Federal.

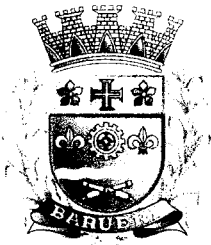
A capacidade de auto-organização do município, prevista no art. 29, caput, da CF, confere-lhe permissão para elaborar a sua própria lei orgânica, tida como forma primária/básica de organização, e também a criação

Proc. Nº	2147/2021
Fls. Nº	09

PROCURADORIA GERAL DE BARUERI

09-09-2021 15:19 00001112





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

dos órgãos e respectivos cargos necessários à execução dos serviços da Administração Pública Municipal.

É com base na sua autonomia administrativa que o Prefeito pode criar órgãos da administração, assim como transferir órgãos de um a unidade para outra, de acordo com sua convicção a respeito das necessidades administrativas e de como sua estrutura pode proporcionar resultados mais efetivos, especialmente em suas relações com a sociedade.

Ademais, insta registrar que, com a presente propositura, busca-se *“consolidar o Centro Integrado de Monitoramento (CIM) do Município de Barueri, unidade vinculada à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, que aprimora, moderniza e profissionaliza as questões relacionadas à segurança, ao trânsito, à proteção ambiental e à defesa civil municipal”*, consoante Mensagem nº 38/2021”.

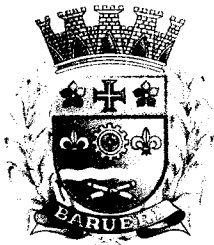
Portanto, é para ampliar e aperfeiçoar os serviços de segurança pública do município, que é deve do Estado garantir, que o Prefeito apresenta a presente propositura, que servirá como auxiliar na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Considerações finais

Portanto, referido Projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “g”, artigo 19, inciso III, alínea “h”, todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, “caput”, artigo 60, inciso VI, ambos da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

Fig. Nº	10
Proc. Nº	2142-2021





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

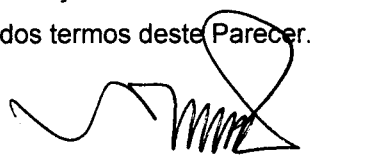
- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Segurança Pública (artigo 50, §6º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum de maioria absoluta dos membros da CMB (artigo 50, inciso I, alínea "e", da LOMB e artigo 185, inciso VI, do RI);
- e) Votação Nominal (artigo 189, §3º, alínea "c", do RI).

Fig: Nº	JJ
Proc: Nº	2147/2028

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

